



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. 573

PROTOCOLO Nº 2906

**APROVADO**

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº: 052/03
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR NOVO CONVÊNIO PARA CONTINUIDADE DO PROJETO SENTINELA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	

de Antônio  
Lopes de Almeida?

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <b>25/11/03</b>	DATA DA ENTRADA: <b>26/11/03</b>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DA TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

### COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <b>25/11/03</b>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <b>26/11/03</b>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM <b>26/11/03</b>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

### TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <b>12/12/03</b> / / - / / - / /	
DISCUSSÃO: 1º EM <b>12/12/03</b> - 2º EM <b>12/12/03</b> DISC / SUPLEM. EM / /	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. <i>Pela maioria dos vereadores</i>	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS <b>04</b> ENCAM. P/COM. EM / /	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR	
VOTAÇÃO: 1º EM <b>12/12/03</b> 2º EM <b>12/12/03</b> VOT. SUPLEM EM / /	
RED. FINAL: EMC. P/C EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /	
RED. FINAL EXP. P/M EM: / / / REDIGIDA POR	
PROP. RETIRADA EM: / / / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR	
PROP. PREJUDICADA EM: / / / ARQUIVADA EM / / /	
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / / /	
DATA DO AUTÓGRAFO: <b>12/12/03</b> ARQUIVADA EM / / /	



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI 052/2003.**

**EMENDA**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA FIRMAR NOVO CONVÊNIO  
PARA CONTINUIDADE DO PROJETO  
SENTINELA NO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

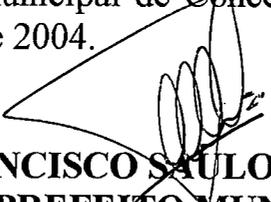
**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar  
convênio para manutenção das atividades do Projeto Sentinela durante o  
exercício de 2004.

**Art. 2º** - Para desenvolvimento das atividades do Projeto é permitida a  
contratação de profissionais, via cooperativa de trabalho a ser definida em  
procedimento licitatório.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o valor dos recursos a serem repassados  
para pagamento das despesas decorrentes da execução do projeto será de no  
máximo R\$8.349,00 (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais), mensais.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos 25 dias  
do mês de novembro de 2004.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 052/2003.**

**Conceição do Castelo-ES, 25 de novembro de 2003.**

**Sr. Presidente  
Srs. Vereadores,**

Trata-se de projeto de lei visando autorização para manter as atividades do Projeto Sentinela no ano de 2004.

Sabe-se que o Termo firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Lei Municipal 821/2002, permitiram a execução do projeto no período compreendido entre 02 de dezembro de 2002 a 02 de dezembro de 2003, sendo inclusive, encaminhado Projeto de Lei a esta Casa visando a manutenção do projeto durante o mês de dezembro deste ano, em razão de sua importância social.

Desta forma, para que as atividades do Projeto Sentinela não deixem de ser realizadas durante o ano de 2004, encaminhamos a Vossas Excelências, o projeto de lei em anexo, cuja aprovação se requer.

Ressaltamos que quanto à contratação dos prestadores de serviços referentes ao programa, especificamente, encontra-se devidamente justificada naquele projeto de lei.

Certos da compreensão de Vossas Excelências da necessidade da manutenção do Projeto Sentinela em nosso Município, aguardamos sua aprovação à unanimidade.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

Aproveitando a oportunidade para mais uma vez renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547-1310 - Fax- OXX-28-3547-1201

**PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 052/2003.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 573/2003, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 052/2003, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2003 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente designou a mim Vereador **Domingos Lúcio Zanão** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a Este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 052/2003 solicitando autorização legislativa para firmar novo convênio para dar continuidade ao projeto Sentinela no Município de Conceição do Castelo-ES.

A presente matéria foi previamente analisada pela Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim se manifestou:

“O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar convênio para manutenção das atividades do Projeto Sentinela durante o exercício de 2004.

O art. 2º do Projeto diz que para a execução das atividades referidas no artigo primeiro, é permitida a contratação de profissionais, via cooperativa de trabalho a ser definida em procedimento licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**APROVADO**

O valor dos recursos a serem repassados para permitir a execução das atividades mencionadas na proposição é limitado a R\$ 8.349,00 (oito mil trezentos e quarenta e nove reais) mensais.

Segundo a Mensagem que acompanha a proposição, já tendo sido encaminhado à Câmara Municipal Projeto de Lei que prevê a prorrogação do Termo firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social até 31 de dezembro de 2003, este novo Projeto tem como finalidade permitir que as atividades do Projeto Sentinela sejam executadas no exercício de 2004.

No Parecer oferecido no Projeto de Lei nº 048/2003, fizemos as seguintes considerações de cunho jurídico:

*"O Projeto é um tanto vago quanto às definições de seus objetivos, principalmente na destinação dos recursos, se são para atividades inerentes à entidades privadas ou públicas, se ocorre interesse público ou não. A esse respeito, em Pareceres oferecidos anteriormente, fizemos os seguintes comentários:*

*'Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.*

*Portanto, a concessão de auxílio, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de Hely Lopes Meirelles, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:*

*'As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais.'* (g.n.).

*Então, nos limites das possibilidades financeiras do Município, de sua conveniência e através de lei autorizativa não há impedimento em conceder contribuições à entidade sem fins lucrativos, desde que o faça no interesse público. Além disso, nas linhas da lição supra colacionada, há que se observar, para tanto, o que prediz a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 26 a 28), a qual, diga-se, não está a*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547/1348 Fax- OXX-28-3547-1201

**APROVADO**

*vetar as transferências, senão a discipliná-las quando determina que a destinação do recurso deverá estar autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais.* (negrito de nossa autoria).

*Por outro lado, como qualquer tipo de auxílio só deve ser liberado para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, cabe aos nobres Vereadores verificar se ocorrem essas circunstâncias. Entendendo que o objetivo do Projeto está em consonância com o espírito da lei, poderão sobre ele deliberar, desde que ouvidas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição do Castelo. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo."*

Este relator após analisar cuidadosamente a matéria, bem como o parecer prévio oferecido pela Ilustre procuradora desta Casa de Leis, conclui que a matéria esta redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada e ainda, de onde virão os recursos para atendimento do correspondente encargo, razão pela qual, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, com as seguintes emendas:

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.**

**"Art. 1º- É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal visando a manutenção das atividades do Projeto Sentinela durante o exercício de 2004".**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.**

**"Art. 2º- Para desenvolvimento das atividades do Projeto Sentinela é permitida a contratação dos profissionais relacionados no convênio, via cooperativa de trabalho a ser definida em procedimento licitatório realizado para este fim".**

**-ACRESCENTA-SE O ART. 4º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**"Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos a ser repassados pela União, constantes do orçamento do exercício de 2004".**

**-O ART. 6º, PASSA A SER O ART. 5º, COM NOVA REDAÇÃO.**

**"Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AV** Insã Grilo - 152 - Centro - Fone: 0XX-28-3547-3103 Fax: 0XX-28-3547-1201

**APROVADO**

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 11 de dezembro de 2003.

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.....RELATOR

  
**RITA DE CÁSSIA B. A DASSIE** - .....COM O RELATOR

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.....COM O RELATOR

  
**JOEL DUBINE**.....COM O RELATOR

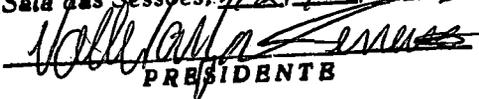
  
**JOSÉ ADMIR FIORESI** .....COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. S.A.S.

Aprovado em UNIC votação por

Dois TERÇOS

Sala das Sessões, 11/12/2003

  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Registrado sob nº. **2906**  
Protocolado em 25 / 11 / 2003  
Respondido em 15 / 12 / 2003

Ofício nº 0149 / 2003

\_\_\_\_\_  
Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

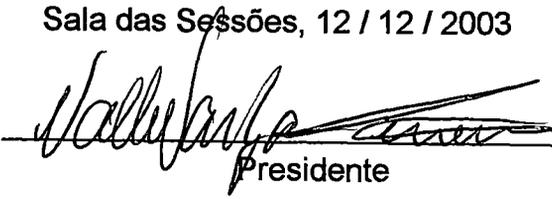
Sessão de 26 / 11 / 2003

\_\_\_\_\_  
Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por  
**DOIS TERÇOS**

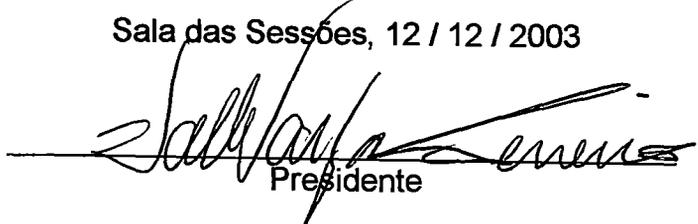
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2003

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2003

  
\_\_\_\_\_  
Presidente